



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2204

PUBLICADO

DJE-MT nº 2757, 03/10/2018, p. 2-4

Dispõe sobre a instalação de Pontos de Transmissão de Boletins de Urnas nas Eleições Gerais de 2018.

○ **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IX, do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.554/2017, que trata dos atos preparatórios das Eleições Gerais de 2018;

CONSIDERANDO a ampla extensão territorial do estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a possibilidade de a Justiça Eleitoral empregar estratégias e recursos tecnológicos que contribuem para a eficiência na prestação dos seus serviços, os quais atendem os princípios da eficiência, eficácia e transparência, além de outros que norteiam a administração pública, sem comprometimento da probidade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a possibilidade, ainda que remota, do uso de sistema de votação manual em locais de difícil acesso;

CONSIDERANDO o que consta do PJe nº 601611-94.2018.6.11.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a instalação de pontos de transmissão de resultados em todos os locais de votação, a critério do Juiz Eleitoral competente (arts. 203 e 204 da Resolução TSE nº 23.554/2017).

(Fl. 2, Resolução nº 2204 de 02.10.2018)

Art. 2º Nas localidades de difícil acesso, os escrutinadores designados deverão permanecer no local do ponto de transmissão até que o resultado da última seção seja efetivamente transmitido ao TRE-MT.

§ 1º Os mesários das Seções de que trata o *caput* deste artigo funcionarão como escrutinadores, logo após o encerramento dos trabalhos nas respectivas Mesas Receptoras de Votos (arts. 188 e 189 do Código Eleitoral e art. 167, § 3º, Resolução TSE nº 23.554/2017).

§ 2º Os votos que eventualmente forem registrados em cédulas serão apurados por meio do Sistema de Apuração Eletrônica (SA) (art. 184 da Resolução TSE nº 23.554/2017) no próprio local de votação ou, a critério do Presidente da Junta Eleitoral, transportados para o local de apuração dos votos.

Art. 3º Caso necessário, será realizada a recuperação dos dados de resultados das urnas nos pontos de transmissão a que se refere o art. 1º desta Resolução, por meio do Sistema Recuperador de Dados (RED) (art. 205 da Resolução TSE nº 23.554/2017).

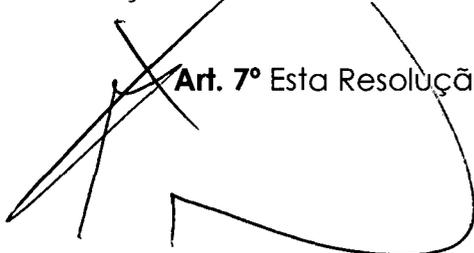
Parágrafo único. O Juiz Eleitoral deverá designar um técnico para atuar em cada ponto de transmissão, a quem competirá realizar os procedimentos previstos no *caput* deste artigo, acompanhado dos escrutinadores.

Art. 4º Cabe aos Cartórios Eleitorais orientar os mesários quanto aos procedimentos de que trata esta Resolução.

Art. 5º Qualquer situação ocorrida no ponto de transmissão, não prevista nesta Resolução, será decidida pelo Presidente da Junta Eleitoral respectiva, o que não inviabilizará a transmissão dos resultados a partir do referido ponto.

Art. 6º Referendar a relação dos locais de transmissão de resultados das Eleições 2018, publicada, por meio do Edital nº 31/2018, no Diário Eletrônico da Justiça de 2 de outubro de 2018, bem como no site deste Tribunal na Internet.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



(Fl. 3, Resolução nº 2204 de 02.10.2018)

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.



Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Presidente



Desembargador **PEDRO SAKAMOTO**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Doutor **ULISSES RABANEDA DOS SANTOS**
Juiz-Membro



Doutor **RICARDO GOMES DE ALMEIDA**
Juiz-Membro



Doutora **VANESSA CURTI PERENHA GASQUES**
Juiza-Membro



Doutor **ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR**
Juiz-Membro



Doutor **LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR**
Juiz-Membro